

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Departamento De Compras

Aviso de

DISPENSA

ELETRÔNICA

1/2026

CONTRATANTE (UASG)

987033

OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de saúde “home care”, para atendimento de determinação judicial, em conformidade com a demanda judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 52.537,56

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 10/04/2026 às **08h00**

Até 15/04/2026 às **07h59**

PERÍODO DE LANCES

De 15/04/2026 às 08h00

Até 15/04/2026 às 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99/2026([compras.gov](https://compras.gov.br))

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026 (sequência administrativa)

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2026)

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Período de envio de propostas: Das 08:00 horas (BR) do dia 10/04/2026 até às 07:59 horas (BR) do dia 15/04/2026.

Data da sessão: 15/04/2026

Horário da Fase de Lances: início às 08:00 (*Horário de Brasília*) com duração de 6 (seis) horas de disputa.

Local: Compras Gov.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Condição de Participação: Não é Exclusivo ME/EPP

Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances: Será de 0,5 % (meio por cento) entre lances.

UASG: 987033.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha mais vantajosa e contratação, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde “home care”, para atendimento de determinação judicial, em conformidade com a demanda judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá através do(s) item(ns) a seguir descrito(s), conforme tabela abaixo:

Item	CATSERV	Quantidade	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitario	Valor Total
01	18.350	180	Plantão	Enfermagem – 8 horas diurno	R\$ 182,56	R\$ 32.860,80
02	20.281	24	Consulta	Nutricionista – home care	R\$ 151,51	R\$ 3.636,24
03	12.564	48	Consulta	Psicólogo – home care	R\$ 136,06	R\$ 6.530,88
04	19.968	48	Consulta	Terapia Ocupacional – home care	R\$ 132,04	R\$ 6.337,92
05	6.130	06	Consulta	Neurologista – Home Care	R\$ \$ 528,62	R\$ 3.171,72

1.3. O código CATServ acima indicado é o que melhor corresponde à descrição dos itens a serem contratados. Ressalta-se que, para fins de elaboração das propostas, as licitantes deverão observar rigorosamente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Não será admitida cotação parcial dos itens.

1.6. O fornecedor deve ler todos os requisitos necessários descritos no Termo de Referência para o fornecimento/execução do(s) item(ns).

1.7. O fornecedor que se sagrar vencedor deverá encaminhar sua proposta recomposta (anexo V), no prazo de **120 (cento e vinte) minutos ou 2(duas) horas da convocação**, devendo informar o valor do(s) item(ns) e devidamente assinada por representante legal da Empresa.

1.8. O Fornecedor vencedor poderá requerer prorrogação do prazo descrito acima, por igual período, ou seja, **120 (cento e vinte) minutos ou 2(duas) horas**, desde que haja manifestação deste, por e-mail: dispensa@santafedosul.sp.gov.br e por chat do Compras.Gov para que seja concedido está dilação de prazo com o objetivo de apresentar todos os documentos e a Proposta Recomposta devidamente assinada por representante legal da Empresa.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste(s) item(ns).

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação do(s) item(ns) descrito(s).*

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. O prazo de data de validade da proposta será de *30 (trinta) dias*, a contar da sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [ar go 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).^[A2]

3.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5 % (meio por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente

por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não ver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que terá o prazo de até 02 (duas) horas da convocação para apresentá-los.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do

licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.5. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL PRÉVIA À CONTRATAÇÃO

6.5.1. Como condição indispensável e prévia à assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a empresa adjudicatária deverá apresentar, impreterivelmente no prazo de convocação, a comprovação formal da existência de vínculo jurídico vigente com os profissionais de saúde especializados exigidos para a execução do objeto (Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Neurologia);

6.5.2. A comprovação do vínculo jurídico de que trata o item 16.2.5.1 no Termo de Referência, dar-se-á mediante a apresentação de copia autenticada ou documento digital com certificação válida de um dos seguintes instrumentos:

I) Vínculo Societário: Contrato Social ou Estatuto Social que demonstre ser o profissional socio da empresa;

II) Vínculo Civil: Contrato de prestação de serviços autônomos firmado entre a empresa adjudicatária e o profissional, com irmãs reconhecidas ou assinaturas digitais validas;

6.5.3. Os documentos comprobatórios de vínculos deverão ser acompanhados das respectivas carteiras de registro profissional (CRM, COREN, CRP, CRN, CREFITO) ativas e regulares no Conselho de Classe competente de cada especialista;

6.5.4. A apresentação dos referidos documentos não exime a Contratada da responsabilidade exclusiva e integral por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato, restando expressamente consignado que não se estabelecerá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou de subordinação entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública Municipal;

6.5.5. A não apresentação da documentação exigida nesta cláusula dentro do prazo estipulado para assinatura do contrato caracterizará a inaptidão da empresa, ensejando a decadência do direito à contratação sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e da convocação dos licitantes remanescentes

6.6. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação/notificação, para *aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho)*, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e no artigo 90, parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos artigo 90, parágrafo 1º, quando solicitado pelo fornecedor vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP;

7.2.2. Na ocorrência do estabelecido no item 7.2. poderá a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação final conforme a plataforma do Compras.Gov, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 90, parágrafo 4º.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato,

conforme estabelecido no Termo de Referência ou até a entrega total conforme aceite/empenho.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou solicitação de fornecimento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das sanções aplicáveis no curso da contratação e execução dos serviços são aquelas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como, na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da minuta contratual, que integra o presente, independentemente de transcrição.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será autorizada pela autoridade competente que poderá realizá-la no mesmo procedimento, desde que, justificado.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas

e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Havendo divergência entre o descritivo dos itens na plataforma COMPRAS.GOV e este Aviso e seus anexos, prevalecerão a descrição aqui contidas.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. Anexo I - DFD;

9.12.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

9.12.3. Anexo III - Termo de Referência;

9.12.4. Anexo IV – Matriz de Riscos;

9.12.5. Anexo V - Modelo de Proposta Comercial;

9.12.6. Anexo VI – Minuta Contratual.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

Luis Antonio Pires

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V - PROPOSTA ATUALIZADA (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA)

(PAPAEL TIMBRADO)

_____, ____ de _____ de 2026.

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA D ESANTA FÉ DO SUL-SP

REF.: PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026 – Nº 99/2026 (compras.gov)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

IE:
TELEFONE:
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO:
TIPO DE CONTA (CORRENTE OU POUPANÇA):
AGÊNCIA:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME:
RG:
ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
NACIONALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:

OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de saúde “home care”, para atendimento de determinação judicial, em conformidade com a demanda judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

Item	CATSERV	Quantidade	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	18.350	180	Plantão	Enfermagem – 8 horas diurno		
02	20.281	24	Consulta	Nutricionista – home care		
03	12.564	48	Consulta	Psicólogo – home care		
04	19.968	48	Consulta	Terapia Ocupacional – home care		
05	6.130	06	Consulta	Neurologista – Home Care		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

Estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;

Os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Não possuímos impedimentos para contratar com a Administração Pública;

Atendemos às exigências de qualificação técnica para execução do objeto.

Local e data: _____

Nome do representante legal
RG e CPF:

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Pires, Diretor Do Departamento De Compras, Licitações E Contratos**, em 08/04/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura, Prefeito**, em 08/04/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0196591** e o código CRC **5EBBD8E4**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - SMS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1.2. UASG destino do DFD: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

1.3. Descrição sucinta do objeto: Contratação de serviços multidisciplinares em modalidade Home care por decisão judicial.

1.5. Prioridade: Alta

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Atendimento de ordem judicial exarada via processo nº 1000036-46.2026.8.26.0541, onde o juiz determina o fornecimento de atendimentos multidisciplinares na modalidade home care. A requerente, Srª M.L.R.M de 88 anos é acamada, apresenta sérios comprometimentos de saúde, necessitando de acordo com a decisão, de serviços de enfermagem, nutricionista, psicologia, terapia ocupacional, médico neurologista mensal, visita médica quinzenal, supervisão do enfermeiro semanalmente, fisioterapia e meio de transporte adequado quando necessário. Dentre todos os serviços solicitados o município de Santa Fé do Sul consegue fornecer de imediato via home care, a visita médica quinzenal, a supervisão de enfermagem semanal, fisioterapia 2x semanais e meio de transporte adequado, justificando assim a necessidade da contratação destes outros serviços pelo período de **06 (seis) meses**.

2.3. Em virtude de tratar-se de bens de uso comum, conforme rege art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cuja aquisição de faz necessária para atendimento de decisão judicial em caráter liminar com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, não havendo tempo hábil para finalização de procedimento licitatório. Portanto, resta caracterizada situação emergencial em decorrência do risco de bloqueio de verbas públicas, acarretando paralisação de serviços, e doravante o presente quadro, adota-se como parâmetro a modalidade de dispensa de licitação por situação emergencial, previsto no art. 75, inciso VIII, da referida legislação, bem como no parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024,

3. MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1. Os serviços demandados através da ordem judicial, são os seguintes:

ITEM	QDADE	UND	DESCRIÇÃO
01	180	serv	Plantão de Enfermagem, sendo o período ajustado entre as partes (8h/dia)
002	24	serv	Nutricionista modalidade home care (1x semanal)
003	48	serv	Psicólogo modalidade home care (2x semanal)
004	48	serv	Terapeuta ocupacional modalidade home care (2x semanal)
005	6	serv	Médico neurologista modalidade home care (1x mensal)

3.2. Os valores unitários dos serviços foram obtidos com base na pesquisa de preços com base no art. 23º, incisos I, III e IV, da Lei 14.133/2021, considerando o atendimento da decisão judicial, conforme quantidade determinada na liminar, contudo, os fornecedores consultados via e-mail não apresentaram proposta de preços

Item	CATSERV	Quantidade	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitario	Valor Total
01	18.350	180	Plantão	Enfermagem – 8 horas diurno	R\$ 182,56	R\$ 32.860,80

02	20.281	24	Consulta	Nutricionista – home care	R\$ 151,51	R\$ 3.636,24
03	12.564	48	Consulta	Psicólogo – home care	R\$ 136,06	R\$ 6.530,88
04	19.968	48	Consulta	Terapia Ocupacional – home care	R\$ 132,04	R\$ 6.337,92
05	6.130	06	Consulta	Neurologista – Home Care	R\$ \$ 528,62	R\$ 3.171,72

Fonte de pesquisa: Banco de Preços: Relatório gerado no dia 12/03/2026 11:35:34 (IP: 143.0.127.221) Código Validação:
O98u64BfMfNv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiwQkoxmPjddip%2bzZYQD5gj8ATEd8cUAmaKh1PJz7Zulg%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=O98u64BfMfNv7O%252bZ1rVA060PmhTr3%252fSiwQkoxmPjddip%252bzZYQD5gj8ATEd8cUAmaKh1PJz7Zulg%253d)
token=O98u64BfMfNv7O%252bZ1rVA060PmhTr3%252fSiwQkoxmPjddip%252bzZYQD5gj8ATEd8cUAmaKh1PJz7Zulg%253d

3.3. Os valores deverão ser empenhados no organograma 07.001.00001 – Fundo Municipal de Saúde, ficha 169, aplicação 302.0000, subelemento de despesa 3.3.90.39.89, fonte 01, no valor de R\$ R\$ 52.537,56 (cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

4. LOCAL

4.1. Central da Saúde, Rua 01, nº 850, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-037.

5. ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

5.1.1. Fica designado como Gestor da contratação o Diretor-Geral de Saúde, Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, RM 15.025, o qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023.

5.1.2. Fica designado como Fiscal da contratação a Diretora do Departamento Técnico da Saúde Ana Paula Sasso de Souza, RM 15.406, o qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 21, Decreto nº 5.381, de 2023.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. RESPONSÁVEL

6.1. Eu, Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, CPF nº 095.512.568-59, Diretora-Geral de Saúde, e-mail saude@santafedosul.sp.gov.br, despacho para o Gabinete do Prefeito o presente D.F.D. para que sejam tomadas as devidas providências para a Contratação dos respectivos serviços por motivo de ordem judicial.

Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira
Diretora-Geral de Saúde

DESPACHO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis. Nesta data, autorizo a instauração do devido processo administrativo para a contratação do objeto descrito acima.

Evandro Farias Mura
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura, Prefeito**, em 31/03/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Sasso de Souza, Enfermeiro III**, em 01/04/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, Diretor-Geral De Saúde**, em 02/04/2026, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193686** e o código CRC **2C0D6EEA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR **SMS**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à determinação judicial processo nº1000036-46.2026.8.26.0541, contratação de empresa especializada em prestação de serviço de saúde “home care”, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** A presente solicitação tem por objetivo a contratação de serviço de saúde (home care) para atendimento a paciente específico, conforme determinação judicial expedida nos autos do processo nº 1000036-46.2026.8.26.0541, em trâmite na 1º vara do Foro de Santa Fé do Sul;
- 1.2.** A decisão judicial estabelece a obrigatoriedade de prestação de cuidados contínuos de enfermagem, 8 horas por dia, no período a ser ajustado entre as partes; visita médica quinzenal; supervisão do enfermeiro semanalmente; nutricionista semanal; psicólogo 2 vezes por semana; terapeuta ocupacional 2 vezes por semana; fisioterapia 2 vezes por semana; médico neurologista mensal, e quando necessário, fornecer meio de transporte adequado, por prazo indeterminado em ambiente domiciliar, visando garantir a integridade física, o bem-estar e a manutenção da saúde do paciente, conforme laudos médicos anexados aos autos.
- 1.3.** Considerando que se trata de cumprimento de ordem judicial, e que a Administração Pública deve atender com prioridade às decisões judiciais que envolvam direitos fundamentais à saúde e à vida, justifica-se a contratação do serviço de enfermagem home care, por meio dos trâmites legais e administrativos cabíveis;
- 1.4.** A contratação emergencial se justifica em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1000036-46.2026.8.26.0541, que determina o fornecimento de serviço de saúde “home care”, bem como pela inexistência de alternativa viável na rede pública de saúde para o cumprimento tempestivo da medida. A urgência no atendimento com prazo determinado em juízo, associada ao risco à integridade do paciente e à continuidade dos serviços essenciais, fundamenta a dispensa de licitação com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1.** A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão da natureza imprevisível das demandas judiciais que determinam a prestação desse tipo de assistência pelo Município. Os serviços de atenção domiciliar frequentemente são concedidos por meio de decisões judiciais individuais, proferidas em caráter de urgência, em razão das condições clínicas específicas de determinados pacientes. Dessa forma, não é possível ao Município prever, com antecedência, o quantitativo de usuários, a complexidade dos cuidados necessários, nem o período de duração da assistência, fatores que inviabilizam a inclusão prévia e precisa dessa demanda nos instrumentos de planejamento e programação administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Áreas demandantes:** Secretaria de Saúde.
- 3.2. Responsáveis:** Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira
- 3.3.** Os serviços deverão ser prestados na residência do paciente requerente em Ordem Judicial, observando

possíveis mudanças de endereço, dentro dos limites geográficos do município de Santa Fé do Sul/SP;

3.4. A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de saúde, para atendimento do paciente requerente, conforme autorização realizada pelo próprio município sendo de responsabilidade da contratada a cobertura dos serviços no período de descanso obrigatório, férias, folgas, faltas, afastamentos de seus colaboradores e demais exigências da legislação trabalhista não podendo em hipótese nenhuma o paciente ficar desassistido nestes períodos;

3.5. Para a prestação dos **serviços de enfermagem**:

3.5.1. A empresa deverá comprovar que possui de Responsável Técnico (RT);

3.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de até 50% do quantitativo do objeto,

3.5.3. Profissionais deverão ter a graduação em curso superior de enfermagem concluído e possuir registro no Conselho de Classe ativo (COREN);

3.5.4. Cumprir plantão diário de 8 (oito) horas interrupto todos dias, incluindo sábados, domingos e feriados;

3.5.5. Elaborar registro diário de acompanhamento e evolução de paciente;

3.6. Para prestação dos **serviços de nutricionista**:

3.6.1. A empresa deverá comprovar que possui de Responsável Técnico (RT);

3.6.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de até 50% do quantitativo do objeto,

3.6.3. Profissionais deverão ter a graduação em curso superior de nutrição concluído e possuir registro no Conselho de Classe ativo (CRN);

3.6.4. Realizar 01 (um) acompanhamento semanal ao paciente em domicílio;

3.6.5. Elaborar registro a cada visita, relatando a evolução nutricional do paciente;

3.7. Para prestação dos **serviços de psicólogo**:

3.7.1. A empresa deverá comprovar que possui de Responsável Técnico (RT);

3.7.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de até 50% do quantitativo do objeto;

3.7.3. Profissionais deverão ter a graduação em curso superior de psicologia concluído e possuir registro no Conselho de Classe ativo (CRP);

3.7.4. Realizar 02 (dois) atendimentos semanais ao paciente em domicílio;

3.7.5. Elaborar registro a cada atendimento da evolução psicológica do paciente.

3.8. Para a prestação dos **serviços de terapeuta ocupacional**:

3.8.1. A empresa deverá comprovar que possui de Responsável Técnico (RT);

3.8.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de até 50% do quantitativo do objeto;

3.8.3. Profissionais deverão ter a graduação em curso superior de terapia ocupacional concluído e possuir registro no Conselho de Classe ativo (CREFITO);

3.8.4. Realizar 02 (dois) atendimentos semanais ao paciente em domicílio;

3.8.5. Elaborar registro a cada atendimento da evolução funcional do paciente

3.9. Para a prestação dos **serviços de médico neurologista**:

3.9.1. A empresa deverá comprovar que possui de Responsável Técnico (RT);

3.9.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de até 50% do quantitativo do objeto;

3.9.3. Profissionais deverão ter a graduação em curso superior de medicina com especialização concluída em neurologia concluído e possuir registro no Conselho de Classe ativo (CRM);

3.9.4. Realizar 01 (um) atendimento mensal ao paciente em domicílio;

3.9.5. Elaborar registro a cada atendimento da evolução neurológica do paciente.

3.10. O Termo de Referencia trará a descrição completa dos serviços a serem fornecidos pela empresa vencedora do processo de dispensa de licitação

- 3.11. Os requisitos para a prestação dos serviços deverão estabelecer padrões mínimos de qualidade, de forma a garantir o atendimento eficaz e eficiente do paciente, a execução dos serviços deverá estar estritamente alinhada com os parâmetros técnicos, operacionais e quantitativos dos serviços descritos no item 6 deste estudo.
- 3.12. A seleção da proposta mais vantajosa, exigirá a declaração do contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, que estarão especificados em termo de referência, bem como, atende todos os requisitos legais para a prestação do serviço.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Diante da impossibilidade de execução direta dos serviços pelo Município, a contratação dos serviços torna-se a única forma de atendimento adequada a concretização da demanda para cumprimento de determinação judicial imputada ao Município.
- 4.2. Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:
- 4.2.1. Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 4.2.1.1. Tal procedimento caracteriza-se pela ampla competitividade entre fornecedores e pela seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, podendo ser realizado por meio eletrônico, conforme disciplina do art. 17 da referida lei.
- 4.2.1.2. No tocante as vantagens, podemos observar que existe uma maior competitividade entre os fornecedores o que pode gerar economia para o órgão público, além da possibilidade de optar pelo Sistema de registro de Preço para contratações futuras. Todavia tal modalidade demanda mais prazo para a conclusão do processo licitatório, observando todas as fases do procedimento licitatório, incluindo planejamento, publicação do edital, prazo para apresentação de propostas, fase de lances, habilitação e eventual interposição de recursos.
- 4.2.2. Dispensa de licitação nas hipóteses previstas art. 75º, inciso VIII, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 4.2.2.1. No caso em análise, destaca-se o disposto no art. 75, inciso VIII, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.
- 4.2.2.2. Tal modalidade permite um atendimento célere à decisão judicial, mitigação do risco de agravamento do quadro clínico do paciente, prevenção de penalidades ao Município decorrentes de descumprimento de prazo para atendimento;
- 4.3. Diante desse cenário, a realização de procedimento licitatório ordinário descrito no item 4.2.1 não se mostra compatível com a urgência do atendimento exigido, pois os prazos necessários para tramitação regular da licitação poderiam inviabilizar o cumprimento tempestivo da decisão judicial.
- 4.4. Portanto, nesse contexto, a contratação emergencial na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como a alternativa mais eficaz, legal e proporcional para garantir o cumprimento imediato da determinação judicial, assegurando a prestação do serviço com a celeridade exigida pela situação.
- 4.5. Importa destacar que a urgência não decorre de ausência de planejamento da Administração Pública, mas sim da imprevisibilidade das demandas judiciais relacionadas ao direito à saúde, as quais podem surgir a qualquer momento e demandar atendimento imediato pelo ente público

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Trata-se de processo de contratação de empresa especializada em serviço de saúde “home care”, para atender à determinação judicial proferida nos autos do processo nº 1000036-46.2026.8.26.0541.
- 5.2. Em se tratando de serviços comuns conforme art. 6º, inciso XIII, a modalidade a ser adotada para a contratação ora pretendida será a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:
- 5.2.1. Garantir atendimento integral, humanizado e contínuo ao paciente, por meio de empresa especializada na prestação do serviço de enfermagem “home care”.
- 5.2.2. Assegurar a prestação de cuidados especializados com profissionais capacitados, para atender a

necessidade do paciente observando o diagnóstico clínico acometido de diversas patologias graves, inclusive encontra-se acamada, fazendo uso de vários medicamentos

5.2.3. Nesse sentido, os serviços de saúde “home care” é considerada a alternativa mais adequada para promover qualidade de vida ao paciente, diante da gravidade do quadro apresentado.

5.2.4. Considerando a inexistência de alternativa viável na rede pública de saúde inviabiliza o cumprimento tempestivo da medida judicial por meios próprios da Administração

5.2.5. A urgência no atendimento, associada ao risco à integridade do paciente e à continuidade dos serviços essenciais, fundamenta a adoção de contratação emergencial.

5.2.6. Considerando a justificativa do item 4.3 e 4.4, verifica-se que a melhor opção para realizar a contratação deste serviço é mediante procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, considerando os prazos e procedimentos formais exigidos em processos licitatórios convencionais, sob pena de descumprimento da decisão judicial.

5.3. O serviço em objeto desta contratação, deverão ser prestados pela empresa contratada de acordo com o descritivo e quantitativo especificados em Edital.

5.4. Durante a execução do serviço, a contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos, a contratada deverá notificar de imediato ao responsável pela fiscalização do contrato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da prestação do serviço.

5.5. Registra-se que a contratação por dispensa será utilizada como medida emergencial para atendimento da decisão judicial, sem prejuízo de futura estruturação de procedimento licitatório ou outro instrumento administrativo.

5.6. Admitida a modalidade de aquisição nos moldes do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve-se prioritariamente ser realizada mediante Compras.Gov;

5.7. Poderá em substituição ao subitem 5.5. realizar a contratação por compra direta com publicação de divulgação de aviso do edital, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis por meio do sítio eletrônico oficial da municipalidade, conforme exigências dos arts. 20 e 21, do Decreto nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024;

5.8. A publicação descrita no subitem 5.6 poderá ser dispensada perante a justificativa do Chefe da unidade demandante, devido à urgência da contratação, em atendimento aos princípios da celeridade e eficiência

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1. A quantidade a ser contratada dos serviços de saúde segue descrita no quadro abaixo:

Item	CATSERV	Quantidade	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitario	Valor Total
01	18.350	180	Plantão	Enfermagem – 8 horas diurno	R\$ 182,56	R\$ 32.860,80
02	20.281	24	Consulta	Nutricionista – home care	R\$ 151,51	R\$ 3.636,24
03	12.564	48	Consulta	Psicólogo – home care	R\$ 136,06	R\$ 6.530,88
04	19.968	48	Consulta	Terapia Ocupacional – home care	R\$ 132,04	R\$ 6.337,92
05	6.130	06	Consulta	Neurologista – Home Care	R\$ \$ 528,62	R\$ 3.171,72

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 52.537,56 (cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), consoante mapa de preços em anexo.

7.1.1. Afim de averiguar o preço estimado para a contratação do serviço, foi realizada pesquisa de preços tendo como parâmetro os requisitos estabelecidos no art. 23º, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Em anexo Mapa de Preço, e-mail de consulta a fornecedores. Os fornecedores consultados não apresentaram proposta para os serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

- 8.1.** O objeto deste Estudo compreende 05 (cinco) tipos de serviços de saúde na modalidade home care, os quais possuem natureza distinta e podem ser executados de forma independente entre si.
- 8.2.** Dessa forma, verifica-se a viabilidade do parcelamento do objeto em itens, permitindo que cada tipo de serviço seja contratado separadamente, possibilitando a participação de diferentes empresas especializadas em cada área específica da assistência domiciliar;
- 8.3.** O parcelamento não compromete a eficiência ou a continuidade da prestação dos serviços, uma vez que as atividades são autônomas e não dependem necessariamente da execução conjunta por um único fornecedor. Tal medida tende a ampliar a competitividade, favorecendo a participação de um maior número de fornecedores e possibilitando à Administração obter propostas mais vantajosas.
- 8.4.** Assim, conclui-se pela adoção do parcelamento do objeto em itens, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade que regem as contratações públicas

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1.** Após análise da solução proposta, verificou-se que a contratação dos serviços de atenção domiciliar (home care) não demanda a realização de contratações correlatas ou interdependentes para sua plena execução.
- 9.2.** Os serviços previstos possuem natureza assistencial específica e serão executados diretamente pela empresa contratada, que deverá disponibilizar os profissionais e recursos necessários à adequada prestação do atendimento domiciliar, conforme as especificações estabelecidas no processo de contratação.
- 9.3.** Ressalta-se que eventuais insumos, equipamentos ou materiais necessários à execução dos serviços integram a responsabilidade da contratada, não sendo necessária a realização de outras contratações por parte da Administração para viabilizar a execução do objeto.
- 9.4.** Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é autossuficiente, não havendo necessidade de contratações adicionais vinculadas ou dependentes para o adequado funcionamento da solução proposta.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 10.1.** Trata-se de uma demanda eventual e imprevisível, decorrente de determinação judicial com execução imediata, o que justifica sua não inclusão prévia no PAC que é peça fundamental no planejamento estratégico. A natureza judicial da solicitação impõe à Administração o dever de cumprimento célere, sob pena de responsabilização, o que reforça o caráter emergencial da contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1.** A contratação do serviço visa o cumprimento da determinação judicial;
- 11.2.** Entre os resultados pretendidos destacam-se:
 - 11.2.1.** o cumprimento da decisão judicial imposta à Administração Pública;
 - 11.2.2.** a garantia de assistência integral e contínua ao paciente no ambiente domiciliar;
 - 11.2.3.** a redução de riscos de complicações decorrentes da ausência de acompanhamento especializado;
 - 11.2.4.** a promoção de atendimento humanizado, evitando hospitalizações desnecessárias sempre que possível;
 - 11.2.5.** a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante contratação estruturada e adequada às necessidades do paciente.
- 11.3.** Dessa forma, a contratação visa assegurar a efetividade do direito à saúde do paciente, ao mesmo tempo em que proporciona à Administração Pública meios adequados para o atendimento da demanda judicial, com observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À

CONTRATAÇÃO

12.1. Todas as providências a serem adotadas pela secretaria requisitante, foram adotadas não sendo identificadas outras necessárias à execução do objeto.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação é essencial para o atendimento da determinação judicial e para o presente exercício, com previsão de execução imediata.

13.2. Ante a todo exposto entendo VIÁVEL a contratação do serviço na forma estabelecida no item 4.4 deste estudo.

14. ANEXOS:

14.1. Mapa comparativo de preço;

14.2. Cotação de Preços;

14.3. Sentença Judicial

14.4. Documento de Formalização de Demanda



Documento assinado eletronicamente por **Katiara Tonarqui Ruli, Agente Comunitario De Saude**, em 17/03/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182074** e o código CRC **7008C079**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA SMS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de processo de contratação de empresa especializada em serviço de saúde “home care”, para atender à determinação judicial proferida nos autos do processo nº 1000036-46.2026.8.26.0541, que exige o imediato fornecimento do serviço de enfermagem, nutrição, psicologia, terapia ocupacional e neurologista em home care ao paciente M.L.R.M.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período caso as determinações judiciais permaneçam ou até a conclusão do processo de licitação.

1.4. O instrumento de contratação oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado da contratação é de 52.537,56 (cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos). A despesa decorrente da contratação será atendida por meio da dotação orçamentária específica, constante no orçamento vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de acordo com a classificação de natureza da despesa e a programação orçamentária correspondente: 07.001.00001 – Secretaria de Saúde, Receita 169 - 3.3.90.39.89.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, 01.302.0000 - ATENCAO BASICA, fonte 01 – Recurso Próprio.

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS/BENS COMUNS

4.1 Em se tratando de serviços comuns (art. 6º, XIII), a modalidade a ser adotada para a contratação ora pretendida será a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 cc artigo 13, parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.613, de 2024.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	CATSERV	Quantidade	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitario	Valor Total
01	18.350	180	Plantão	Enfermagem – 8 horas diurno	R\$ 182,56	R\$ 32.860,80
02	20.281	24	Consulta	Nutricionista – home care	R\$ 151,51	R\$ 3.636,24
03	12.564	48	Consulta	Psicólogo – home care	R\$ 136,06	R\$ 6.530,88

04	19.968	48	Consulta	Terapia Ocupacional – home care	R\$ 132,04	R\$ 6.337,92
05	6.130	06	Consulta	Neurologista – Home Care	R\$ \$ 528,62	R\$ 3.171,72

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá dispor de atendimento por profissional capacitado na prestação dos receptivos serviços “home care” abaixo especificados:

6.1.1. Profissional de enfermagem:

- I) Realizar administração de medicações prescritas sempre que necessário;
- II) Realizar o banho, incluindo troca de fraldas e higienização íntima sempre que necessário;
- III) Acompanhar em consultas fora e dentro do domicílio, observando que o transporte é de responsabilidade do familiar;
- IV) Auxílio com a alimentação e preparo de suplementos prescritos;
- V) Manipulação e monitoramento da oxigenioterapia;
- VI) Mudança de posição para prevenção de escaras;
- VII) Curativos de lesão por pressão em região sacral e demais regiões que forem necessárias;
- VIII) Cuidados com a locomoção da paciente restrita a cadeira de rodas e banho;

6.1.2. Profissional de nutrição:

- I) Avaliação do estado nutricional do paciente mensalmente;
- II) Verificação de hidratação;
- III) Avaliação da ingestão alimentar e da capacidade de mastigação e deglutição
- IV) Verificação de perda de massa muscular e risco de desnutrição;
- V) Elaboração de plano alimentar considerando as necessidades energéticas e proteicas do paciente;
- VI) Orientar os familiares e cuidadores sobre preparo de alimentos, técnicas seguras para alimentar e posicionar o paciente durante as refeições,
- VII) Realizar adequações no plano alimentar sempre que necessário,

6.1.3. Profissional psicólogo

- I) Realizar avaliação do estado emocional e cognitivo do paciente mensalmente
- II) Promover uma excuta qualificada e realizar as intervenções necessárias para ajudar o idoso a lidar com os medos, frustrações
- III) Promover exercícios de estimulação cognitiva de memória, conversas orientadas, raciocínio simples, objetivando o funcionamento cognitivo,
- IV) Desenvolver técnicas para o manejo de ansiedade e depressão caso necessário,
- V) Orientar a família/cuidadores com estratégias para lidar com o comportamento do paciente

6.1.4. Profissional de Terapia ocupacional

- I) Realizar avaliação da capacidade funcional do paciente mensalmente;
- II) Promover treinos de habilidades para atividades diárias como manuseio de utensílios, participação no autocuidado, alimentação, mesmo se a independência não é possível, o profissional pode trabalhar formas de participação assistida;
- III) Atuar com exercícios passivos ou assistidos para mobilização articulares, de coordenação motora e percepção sensorial;

6.1.5. Profissional Neurologista

- I) Realizar avaliação clínica neurológica do paciente
- II) Monitorar evolução e/ou surgimento de doenças neurológicas (demências, sequelas de AVC, neuropatias, epilepsia) com objetivo de controlar e retardar progressão quando possível
- III) Ajustar medicação;
- IV) Quando houver necessidade, solicitar exames e encaminhar o paciente para tratamentos;

6.2. Durante todo o período da prestação do serviço, a contratada deverá realizar integralmente os procedimentos necessários ao atendimento do paciente, observando rigorosamente o diagnóstico clínico, a evolução do quadro de saúde e as condições atuais em que o paciente se encontra, garantindo a qualidade, segurança e continuidade do cuidado;

6.3. Os profissionais da contratada devem realizar a comunicação aos serviços da rede de urgência e emergência de Santa Fé do Sul/SP caso necessário.

6.4. O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância das

legislações atinentes a prestação de cada serviço

6.5. O paciente deve receber toda a assistência necessária, inerentes de cada profissional;

6.6. O paciente deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar o melhor para seu tratamento;

6.7. A contratada deverá dispor de profissional capacitado para realizar o serviço com as características solicitadas a seguir:

6.7.1. Enfermeiro: Profissionais deverão ter a graduação em curso superior de enfermagem concluído e possuir registro no Conselho de Classe ativo (COREN);

6.7.2. Nutricionista: Profissionais deverão ter a graduação em curso superior de nutrição concluído e possuir registro no Conselho de Classe ativo (CRN)

6.7.3. Psicólogo: Profissionais deverão ter a graduação em curso superior de psicologia concluído e possuir registro no Conselho de Classe ativo (CRP);

6.7.4. Terapeuta Ocupacional: Profissionais deverão ter a graduação em curso superior de terapia ocupacional concluído e possuir registro no Conselho de Classe ativo (CREFITO);

6.7.5. Profissionais deverão ter a graduação em curso superior de medicina com especialização concluída em neurologia concluído e possuir registro no Conselho de Classe ativo (CRM);

6.8. A contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado se houver desacordo com as exigências deste termo de Referência, total ou parcialmente fixado prazo para a devida regularização;

6.9. A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades realizadas e tratamento medicamentoso a que se submeter o paciente bem como a evolução destes relatórios pelo profissional que está executando os cuidados referente ao mês da prestação do serviço;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

7.1. Nos serviços de **enfermagem** home care, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários a perfeita execução das rotinas, tais como:

7.1.1. Mascaras de proteção, luvas de procedimentos e cirúrgicas, óculos de proteção, aventais, touca, estetoscopia, esfigmomanômetro, termômetro clínico, pinças anatômicas, tesouras, jalecos e demais instrumentos e EPI's necessários, carimbo profissional além dos relatórios diários.

7.1.1.1. A Contratada é responsável pela higienização e esterilização dos materiais quando aplicável;

7.1.2. Os materiais aplicados diretamente ao paciente, tais como, pomadas, dietas, equipamentos, agulhas, seringas, compressas, gases, medicamentos, fraldas descartáveis e demais insumos, não serão de responsabilidade da contratada.

7.2. Nos serviços de atendimento de **Nutrição** a contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários a perfeita execução das rotinas, tais como:

7.2.1. Balança portátil ou estimativa de peso (quando possível), fita antropométrica, calculadora ou aplicativo de cálculo nutricional, formulários de avaliação nutricional, demais instrumentos e EPI's necessários, carimbo profissional além dos relatórios em cada atendimento;

7.3. Nos serviços de atendimento de **Psicologia** a contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários a perfeita execução das rotinas, tais como:

7.3.1. Testes e escalas psicológicas (ex.: escalas de depressão, ansiedade ou cognição), Questionários de avaliação emocional, Jogos simples de estimulação cognitiva, ficha de evolução cognitiva, Tablets/equipamentos para atividades cognitivas, carimbo profissional além dos relatórios em cada atendimento.

7.4. Nos serviços de atendimento de **Terapia Ocupacional** a contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários a perfeita execução das rotinas, tais como:

7.4.1. Bolas, faixas, massinhas terapêuticas, jogos de coordenação motora, recursos de apoio ao posicionamento, higiene e alimentação, carimbo profissional além dos relatórios em cada atendimento.

7.5. Nos serviços de atendimento de **Neurologista** a contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários a perfeita execução das rotinas, tais como:

7.5.1. Martelo de reflexo, lanterna clínica, estetoscópio, aparelho de pressão, receituário médico, formulários para encaminhamento, oxímetro, carimbo profissional, glicosímetro, testes básicos para avaliação neurológica, além dos relatórios em cada atendimento

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade

8.1.1. A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual digital

8.2. Subcontratação

8.2.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, em razão da integralidade exclusiva da contratada pela equipe assistencial, supervisão técnica, fornecimento de insumos, equipamentos e gestão do atendimento domiciliar, respondendo civil, administrativa e eticamente pela assistência prestada ao paciente

8.3. Indicação de Marca ou Modelo ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.3.1. Não se aplica na presente contratação

8.4. Da exigência de amostras

8.4.1. Não se aplica na presente contratação

8.5. Da vistoria

8.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETOS

9.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato, a contar do recebimento da ordem de início de serviço (IOS), juntamente com nota de empenho.

9.2. O prazo de execução é improrrogável, não sendo aceita a solicitação de protelação ante a nenhum pretexto, uma vez que o objeto deste Termo de Referência tem por objetivo atender uma determinação judicial, além de que uma possível interrupção de atendimento provocaria prejuízos ao paciente.

9.3. Os serviços serão prestados na residência do paciente, sendo restrito dentro dos perímetros do município de Santa Fé do Sul/SP, à qual será informado por escrito, pela Secretaria Municipal da Saúde, para a Contratada no envio da IOS, por quaisquer meios de comunicação, a critério da Administração Pública;

9.3.1. Os serviços de enfermagem deverão cumprir plantão diário de 08 (oito) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.3.2. Os serviços de nutricionista deverão cumprir 01 (um) atendimento semanal a paciente em domicílio;

9.3.3. Os serviços de psicólogo deverão cumprir 02 (dois) atendimentos semanais em domicílio;

9.3.4. Os serviços de terapeuta ocupacional deverão cumprir 02 (dois) atendimentos semanais ao paciente em domicílio

9.3.5. Os serviços de neurologista deverão cumprir 01 (um) atendimento mensal ao paciente em domicílio

9.4. A execução dos serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço;

9.5. As despesas com deslocamento e estadia dos profissionais junto ao local de prestação dos serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada;

9.6. Durante a execução dos serviços, é requisito que os profissionais da Contratada estejam em conformidade com as obrigações do Conselho Profissional Regional. Isso implica manter o Registro no Conselho de Classe atualizado, acompanhado da comprovação de pagamento da anuidade, e enviar esses documentos à Secretaria Municipal da Saúde sempre que solicitado;

9.7. Caso os serviços sejam suspensos temporariamente por caso fortuito, tais como internações, até o retorno do paciente à residência, não serão pagos os dias em que o paciente estiver hospitalizado;

9.8. Havendo a extinção do processo judicial por algum motivo (óbito, recurso, etc), a contratação será encerrada de maneira amigável unilateralmente, uma vez que é exclusiva para atendimento de Ordem Judicial específica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Disponibilizar todos os documentos necessários para a admissão do paciente, como laudos/relatórios/histórico clínico, bem como documentos pessoais do paciente;

10.2 Informar dados atualizados sobre o responsável legal e contatos de emergência;

10.3 Assegurar que o paciente seja tratado com dignidade, respeitando seus direitos humanos e autonomia;

10.4 Fiscalizar a execução do contrato, respeitando os limites éticos e técnicos da equipe

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada durante toda a vigência do contrato compromete-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato, informando a contratante a

- ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
2. Informar imediatamente qualquer mudança relevante, como alteração de endereço, telefone, ou condição legal do paciente;
 3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência ou Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.4.** A CONTRATADA deverá fornecer, com antecedência de até 02 (dois) dias do início da prestação do serviço, a relação do pessoal técnico especializado, incluindo o técnico responsável, para a execução do serviço descrito, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, relação assinada com reconhecimento de firma, constando nome, completo, CPF, endereço residencial, certificado do órgão regulamentador da profissão e telefone do profissional colocados à disposição da Administração;
- 11.5.** Os profissionais/prestadores de serviços somente poderão executar os serviços, na residência do paciente, quando devidamente uniformizados e identificados por crachá, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual adequados à atividade exercida durante o desempenho da função;
- 11.5.1.** Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, uniformes e crachás para os Profissionais é de responsabilidade da Contratada
- 11.6.** Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- 11.7.** Realizar registro dos atendimentos dos pacientes em prontuário específico e individualizado, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos etc.;
- 11.8.** Preencher relatório diário de procedimentos realizados e enviar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde
- 11.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.10.** Utilizar empregados/profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante,
- 11.12.** Comunicar para o(a) Gestor(a) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.14.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 11.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.16.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;
- 11.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.21.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

- 11.22.** A Contratada deverá instruir-se e dar conhecimento aos seus empregados/profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 11.23.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.23.1.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.24.** Apresentar regras de funcionamento ao fiscal do contrato bem como ao paciente com a finalidade de contribuir com a fiscalização da execução do contrato;
- 11.25.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 11.26.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias anotadas mediante simples apostila;
- 12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, o qual conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (quando houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 13.1.1.** Fiscalização Técnica
- 13.1.1.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 5.381, de 2023, art. 19, II).
- 13.1.1.2.** O fiscal técnico do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 5.381, de 2023).
- 13.1.1.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução contratual, determinando prazo para a regularização (Decreto nº 5.381, de 2023).
- 13.1.1.4.** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias (Decreto nº 5.381, de 2023).
- 13.1.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 5.381, de 2023).
- 13.1.1.6.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 5.381, de 2023).
- 13.1.2.** Fiscalização Administrativa
- 13.1.2.1.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, bem como a formalização de

apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios, quando necessário (Decreto nº 5.381, de 2023).

13.1.2.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência (Decreto nº 5.381, de 2023).

13.1.2.3. Em conformidade com a realidade operacional do Município, a fiscalização dos contratos (técnica e administrativa) poderá ser exercida por servidor designado como Fiscal de Contrato, ou seu substituto, conforme disposto no art. 21, caput, do Decreto nº 5.381, de 2023.

14. GESTOR DO CONTRATO

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações no contrato, para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 5.381, de 2023, art. 20).

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 5.381, de 2023).

14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruam o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 5.381, de 2023).

14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 5.381, de 2023).

14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão referida no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente/setor competente, conforme o caso (Decreto nº 5.381, de 2023).

14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 5.381, de 2023).

14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, conforme os termos do contrato.

14.8. Fica designada para a gestão dos instrumentos oriundos deste termo a Sra. Rosana Vassoler F. Theodoro de Oliveira, Diretora Geral de Saúde, conforme funções descritas no Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023.

14.9. Fica designada para a fiscalização técnica e administrativa dos instrumentos oriundos deste termo a Sra. Ana Paula Sasso de Souza, Diretora Técnica, conforme funções descritas no Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023.

15. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório mensal de evolução do paciente,

15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. Não produziu os resultados acordados,

15.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

15.2.3. Deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

15.2.4. A utilização do relatório mensal da evolução do paciente não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios de atendimento enviados à secretaria, além de visitas técnica, quando necessário, a fim de avaliar a prestação de serviço nos moldes contratados, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da execução do objeto, conforme o

resultado pretendido pela administração;

- 15.3.2.** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a Contratada entregará seus respectivos relatórios, devidamente assinados pelo paciente ou seu representante, contendo as descrições de cada um dos serviços realizados e com os valores apurados.
- 15.3.3.** Os relatórios deverão conter a descrição dos procedimentos realizados, data, hora e assinatura do profissional (nome completo), que deverá estar em regularidade com o respectivo conselho
- 15.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 15.4.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 15.4.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 15.4.3.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 15.4.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado para o(a) Gestor(a) do contrato.
- 15.4.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.4.6.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.4.7.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.4.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.4.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los para o(a) Gestor(a) do contrato para recebimento definitivo.
- 15.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 15.5.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 15.5.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 15.5.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 15.5.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.5.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 15.5.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito

de liquidação e pagamento.

15.5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.6. Liquidação

15.6.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os seguintes elementos essenciais:

15.6.2.1. Prazo de validade;

15.6.2.2. Data de emissão;

15.6.2.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

15.6.2.4. Período de execução do contrato;

15.6.2.5. Valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

15.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada adote as medidas saneadoras. O prazo de liquidação será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus para a contratante.

15.6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhado de comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta:

15.6.4.1. Ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); o

15.6.4.2. Aos sítios eletrônicos oficiais; ou

15.6.4.3. À documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, caso não seja possível a verificação online.

15.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

15.6.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.6.5.2. Identificar eventuais impedimentos de participação em licitação ou contratação com o Poder Público, conforme a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6.6. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.6.7. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar:

15.6.7.1. Aos órgãos competentes quanto à inadimplência da contratada; e

15.6.7.2. Quanto à existência de pagamento pendente, para que sejam acionados os meios legais de cobrança.

15.6.8. Persistindo a irregularidade, deverão ser adotadas as providências para a rescisão contratual, com a devida instauração de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa.

15.6.9. Havendo execução efetiva do objeto, os pagamentos serão mantidos até que se decida pela rescisão do contrato, caso a situação de irregularidade fiscal persista.

15.7. Pagamento

15.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela contratada.

15.7.3. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária.

15.7.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

15.7.5. Independentemente do percentual de tributos indicado na planilha de custos, serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação aplicável.

15.7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção de impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

15.8. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com realização de disputa eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço **POR ITEM**, nos termos da legislação vigente.

16.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

16.2.1. Habilitação Jurídica

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, ou cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- g)** Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas respectivas alterações ou da consolidação atualizada.

16.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- d)** Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede ou do domicílio do licitante, ou equivalente;
- e)** Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto do contrato;
- f)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.

16.2.2.1. Observações:

- i) Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto do contrato, deverá apresentar declaração da Fazenda Estadual ou Municipal de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente.
- ii) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI), que deseje usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** Caso a certidão seja positiva, o licitante deverá apresentar comprovante de homologação/deferimento do plano de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

16.2.4. Qualificação Técnica

- a)** Inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- b)** Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, conforme órgão emissor;
- c)** Declaração do proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para as prestações dos serviços.
- d)** Declaração do proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu

representante legal, quanto a disponibilidade de pessoal devidamente qualificado e capacitado para efetuar os serviços objeto da licitação

16.2.5. Comprovação de vínculo profissional prévia à contratação

16.2.5.1. Como condição indispensável e prévia à assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a empresa adjudicatária deverá apresentar, impreterivelmente no prazo de convocação, a comprovação formal da existência de vínculo jurídico vigente com os profissionais de saúde especializados exigidos para a execução do objeto (Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Neurologia);

16.2.5.2. A comprovação do vínculo jurídico de que trata o item 16.2.5.1, dar-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada ou documento digital com certificação válida de um dos seguintes instrumentos:

I) Vínculo Societário: Contrato Social ou Estatuto Social que demonstre ser o profissional sócio da empresa;

II) Vínculo Civil: Contrato de prestação de serviços autônomos firmado entre a empresa adjudicatária e o profissional, com irmãs reconhecidas ou assinaturas digitais válidas;

16.2.5.3. Os documentos comprobatórios de vínculos deverão ser acompanhados das respectivas carteiras de registro profissional (CRM, COREN, CRP, CRN, CREFITO) ativas e regulares no Conselho de Classe competente de cada especialista;

16.2.5.4. A apresentação dos referidos documentos não exime a Contratada da responsabilidade exclusiva e integral por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato, restando expressamente consignado que não se estabelecerá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou de subordinação entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública Municipal;

16.2.5.5. A não apresentação da documentação exigida nesta cláusula dentro do prazo estipulado para assinatura do contrato caracterizará a inaptidão da empresa, ensejando a decadência do direito à contratação sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e da convocação dos licitantes remanescentes

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A disciplina das sanções aplicáveis no decurso da contratação oriunda do presente termo será definida no instrumento da contratação.

18. PRAZO DE VALIDADE DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período caso as determinações judiciais permaneçam ou até a conclusão do processo de licitação

18.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

18.3. O instrumento de contratação oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

19. DO REAJUSTE

20. Não haverá reajuste nos valores contratados, uma vez que o valor será fixo durante a vigência da contratação.

Estância Turística de Santa Fé do Sul,

ROSANA VASSOLER FERNANDES THEODORO DE OLIVIERA

Diretora-Geral de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira**, **Diretora Geral de Saúde**, em 06/04/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0196416** e o código CRC **816F1444**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000310/2026-19

SEI nº 0196416

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de saúde “home care”, para atender à determinação judicial proferida nos autos do processo nº 1000036-46.2026.8.26.0541

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. ANÁLISE DE RISCOS:

A seguir é realizada uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos identificados no contexto do presente estudo de viabilidade.

2.1. Identificação dos Principais Riscos

Os riscos identificados que poderão comprometer o sucesso da contratação estão enumerados na tabela a seguir:

Id	Descrição	Impacto	Responsável	Evento/Condição/Estado
01	Apontamentos da responsável pela Gestão ou Fiscalização do contrato	Prazo	Área Técnica	Apontamento do servidor designado para acompanhamento a execução contratual referente a desconformidade do objeto ou de sua especificação técnica
02	Cancelamento do Certame	Prazo	Área Administrativa	Cancelamento da Contratação por ação de prestadores de serviço que buscam protelar ou anular o processo.
03	Seleção de prestador de serviço despreparado oferecendo um serviço de baixa qualidade	Técnico	Área Técnica	Seleção de Prestador de serviço de baixa qualidade ou incapaz de executar o objeto.
04	Suspensão da Contratação	Prazo	Área Administrativa	Suspensão da Contratação, impugnação do Edital
05	Valor global da contratação	Custo	Área Técnica	Valor global da contratação superior ao orçamento previsto ou valor muito abaixo dos patamares de mercado e com presunção de inexecutabilidade.

06	Entendimento das especificações técnicas constantes no Edital	Custo e Prazo	Fornecedores	Não compreensão ou entendimento de todas as cláusulas, fases, entregas, características, obrigações constantes nas especificações técnicas do Edital.
----	---	---------------	--------------	---

2.2. Mensuração das Probabilidades de Ocorrência

A probabilidade de ocorrência dos riscos identificados que poderão comprometer o sucesso da contratação está enumerada na tabela a seguir:

Identificador	Descrição	Probabilidade
1	Apontamentos do Gestor/Fiscal de contrato	Alta
2	Cancelamento da Contratação	Baixa
3	Seleção de prestador de serviço de baixa qualidade	Alta
4	Suspensão da Contratação	Média
5	Valor global da contratação	Alta
6	Entendimento das especificações técnicas constantes no Edital	Baixa

2.3. Definição das Ações Previstas

As ações previstas para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados que poderão comprometer o sucesso da contratação estão enumeradas na Tabela a seguir.

Identificador	Descrição	Ação
1	Apontamentos do Gestor/Fiscal de contrato	Realização de reuniões prévias com equipe técnica de planejamento da contratação, buscando alinhamento da estratégia e modelo de contratação de outros órgãos.
2	Cancelamento da Contratação	Revisão do cronograma de licitação e ajustes necessários para evitar novo cancelamento.
3	Seleção de prestador de serviço de baixa qualidade	Inclusão de critérios de habilitação permitidos por lei, que terão a finalidade de garantir o atendimento aos requisitos da contratação.
4	Suspensão da contratação	Nenhuma ação antecipada é possível além da especificação técnica do termo de referência em plena observância aos ditames legais.
5	Valor global da contratação	Utilizar a pesquisa de preços deste ETP, na formação do preço. Estabelecer critérios de análise de preços em Edital, de modo que se possa apurar a exequibilidade dos preços propostos.
6	Entendimento das especificações técnicas constantes no Edital	Previsão em Edital da possibilidade de visita técnica ou solicitar esclarecimentos dos fornecedores.

2.4. Definição das Ações de Contingência

As ações de contingência a serem realizadas caso os eventos correspondentes aos riscos identificados ocorram estão enumeradas na tabela a seguir:

Identificador	Descrição	Contingência
1	Apontamentos do Gestor/Fiscal de contrato	Não há ação de contingência na ocorrência deste risco, restando a priorização da manifestação da área técnica na elaboração de respostas aos eventuais questionamentos, suficiente para respaldar a equipe jurídica.

2	Cancelamento da Contratação	Priorização da implementação de ajustes necessários na especificação técnica e republicação do aviso de dispensa de licitação.
3	Seleção de prestador de serviço de baixa qualidade	Aplicação de penalidades previstas em Edital e convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
4	Suspensão da contratação	Republicação do aviso de dispensa de licitação.
5	Valor global da contratação	Em caso de adequação dos valores em relação ao mercado e acima do orçamento previsto, solicitação de complementação orçamentária, com a devida aprovação pela autoridade competente. Em caso de valores inadequados ou acima do limite estabelecido em Edital, desclassificação da licitante e homologação da seguinte ou, na inexistência desta, publicação de novo Edital. Em caso de valores muito inferiores em relação ao mercado e manifestadamente inexequíveis, desclassificação da licitante.
6	Entendimento das especificações técnicas constantes no Edital	Realização de reunião para revisão com o fornecedor contratado de todas as responsabilidades por ele assumidas, devidamente registradas em ata pelo Gestor/Fiscal de contrato.

3. DEFINIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

A definição das ações de prevenção de riscos, bem como, a definição dos respectivos procedimentos de contingência, será de responsabilidade dos servidores designados como Gestor/Fiscal do contrato, em consonância com o disposto nos arts. 19 e 21 do Decreto Municipal nº 5.381, de 2023, tendo o suporte jurídico, no que couber, da Procuradoria Jurídico, para o total alinhamento das diretrizes de efetivação do certame.

É o que temos a esclarecer.

Elaborado por: Katiara Tonarqui Ruli da Silva

Aprovado por: Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Katiara Tonarqui Ruli, Agente Comunitario De Saude**, em 17/03/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, Diretor-Geral De Saúde**, em 17/03/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182156** e o código CRC **8667CFAD**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Departamento De Compras

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Evandro Farias Mura, portador da Matrícula Funcional nº 20.224, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua, nº, Bairro, em, CEP:, e-mail, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, - Responsável Legal, RG nº, CPF nº, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação Eletrônica nº/2026 (sequência administrativa)*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de saúde “home care”, para atendimento de determinação judicial.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATSERV	Quantidade	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	18.350	180	Plantão	Enfermagem – 8 horas diurno		
02	20.281	24	Consulta	Nutricionista – home care		
03	12.564	48	Consulta	Psicólogo – home care		
04	19.968	48	Consulta	Terapia Ocupacional – home care		
05	6.130	06	Consulta	Neurologista – Home Care		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou até a execução total do item contratado.

2.2. O prazo de vigência anterior poderá ser prorrogado por igual período, condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante do item 1.2.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a saber:

_____.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos ou serviços prestados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos produtos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) **moratória** será calculada, proporcional ao período de atraso e ao valor da obrigação não cumprida, à razão de **0,1%** ao dia até o limite de **10%** sobre o valor da parcela em atraso ou do contrato celebrado com contratação direta;

(a) Caso o atraso persista por um período superior ao atingimento do percentual máximo estabelecido no subitem anterior, a administração poderá, além da aplicação da multa moratória, adotar outras medidas sancionatórias previstas em lei, incluindo, mas não se limitando a, rescisão unilateral do contrato, aplicação de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com a administração pública.

(2) **compensatória de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará

rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do presente exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

13.3. Gestão/Unidade: **07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.4. Ação orçamentária: 2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

13.5. Ficha: 169

13.6. Aplicação: 302.0000

13.7. Fonte de Recursos: 01

13.8. Elemento de Despesa: 33.90.39

13.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da

CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.

Parágrafo único. A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações

fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

14.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com a fonte de recursos utilizada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

.....
Representante legal do CONTRATADO

ANEXO A DO CONTRATO - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

.....

Representante legal do CONTRATADO

Luis Antonio Pires

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Pires, Diretor Do Departamento De Compras, Licitações E Contratos**, em 02/04/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura, Prefeito**, em 08/04/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195274** e o código CRC **B0E0F637**.